

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 2/2023

ERS, 23 de outubro de 2023

Fim da vigência da Orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 18/2020, de 30 de março de 2020, sobre Gravidez e Parto no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

No dia 30 de março de 2020, a Direção Geral de Saúde (DGS) publicou a Orientação n.º 018/2020, relativa à gravidez e parto, no contexto de emergência de saúde pública e situação excecional vivida face à epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19, orientação que foi sendo revista desde a sua emissão, de acordo com a atualização dos modelos de abordagem clínica da COVID-19.

Na sequência da publicação da mencionada Orientação (e das respetivas atualizações a que a mesma foi sujeita), a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) emitiu os Alertas de Supervisão n.ºs [8/2020](#), [11/2020](#) e [2/2021](#), de 17 de abril de 2020, 3 de junho de 2020 e 5 de março de 2021 (cuja redação foi atualizada no dia [28 de maio de 2021](#)), respetivamente, que versavam, justamente, sobre aquela problemática.

No passado dia **5 de maio de 2023**, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou, o fim da pandemia por COVID-19 como “*emergência de saúde pública de âmbito internacional*”.

Assim,

Considerando que, em Portugal, desde o **último trimestre de 2022**, ocorreu um desagravamento das medidas de saúde pública inicialmente adotadas com o objetivo de prevenir, controlar e vigiar os surtos de infeção COVID-19, procedendo-se, nomeadamente à cessação da vigência de diversos Decretos-Lei que haviam sido aprovados no contexto da pandemia da doença COVID-19, à revogação de diversas

Normas emanadas pela DGS e à alteração de algumas Orientações a respeito de tais matérias;

Considerando, em especial, que a DGS procedeu, em **setembro de 2023**, à revogação da Orientação n.º 018/2020, de 30 de março, que versava especificamente sobre a gravidez e parto em contexto pandémico;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde**, para o seguinte:

- i. A partir setembro de 2023, deixou de vigorar o regime excecional previsto na Orientação da DGS n.º 018/2020, de 30 de março (e respetivas atualizações a que a mesma foi sujeita), em matéria de gravidez e parto, no contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19;
- ii. Por conseguinte, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem adequar os seus procedimentos no âmbito do direito ao acompanhamento em matéria de vigilância da gravidez, parto e puerpério, unicamente, ao disposto na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- iii. A ERS, ao abrigo das atribuições estabelecidas nos seus Estatutos, irá continuar a monitorizar a atuação dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, para garantia dos direitos dos utentes, designadamente no que respeita ao direito ao acompanhamento em matéria de vigilância da gravidez, parto e puerpério.



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).